



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

Conselho Universitário (CONSU)



## RESOLUÇÃO Nº. 20 - CONSU, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, em 29/08/2014, *ad referendum*

Considerando o que determina o Decreto nº 3.591, de 16 de setembro de 2000, da Presidência da República que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 06 de abril de 2001, do Ministério da Fazenda, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova as normas técnicas para atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento da Auditoria Interna da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Art. 2º O referido Regimento encontra-se em anexo a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Resolução CONSU 05 de 04/04/2008 e as demais disposições em contrário.

Diamantina, 29 de agosto de 2014.

**Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu**

**Presidente do CONSU**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI

Conselho Universitário (CONSU)



## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº. 20 - CONSU, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

### REGIMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI – UFVJM

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** A Unidade de Auditoria Interna é o órgão técnico de controle da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, estando vinculada ao Conselho Universitário, conforme determina o § 3º do art. 15 do Decreto 3591/2000.

**Art. 2º** A Coordenação da Unidade de Auditoria Interna, sem prejuízo de sua subordinação, vincula-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram, conforme prescreve o Art. 15 do Decreto nº 3591/2000.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Objetivos

**Art. 3º** A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade principal assessorar e orientar os gestores, acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecer a gestão, racionalizar as ações de controle e prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, com o objetivo de assegurar:

I- a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

II- a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III- aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV- aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V- o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI- a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e

VII- a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Organização**

**Art. 4º** A Coordenação da Unidade de Auditoria Interna é composta por um Coordenador e por corpo técnico, em número suficiente a atender suas finalidades.

I - o corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor interno, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Coordenação da Unidade de Auditoria Interna**

**Art. 5º** - Por força do § 5º do art. 15 do Decreto 3591/2000, a nomeação ou designação, bem como a exoneração ou dispensa do Coordenador da Unidade de Auditoria Interna estará sujeita à aprovação da Controladoria-Geral da União – CGU.

I- a indicação para nomeação ou designação do Coordenador da Unidade de Auditoria Interna, após sua aprovação pelo Conselho Universitário, será submetida, pelo Reitor, à aprovação da CGU, devidamente acompanhada da Declaração, preenchida e assinada, conforme modelo anexo, constante da Portaria CGU 915/2014, bem como de curriculum vitae, do qual deverão constar, além da formação acadêmica:

a) os cargos e empregos eventualmente ocupados na Administração Pública, com o detalhamento das atividades desempenhadas;

b) as áreas de atuação, o tempo de permanência e a descrição das atividades executadas e projetos mais relevantes desenvolvidos, com destaque para os efetuados no âmbito da entidade, quando houver;

c) a descrição, o conteúdo programático e a carga horária de cursos realizados nas áreas de auditoria pública, de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, ou correlatas;

d) comprovação de experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de gestão pública, de auditoria, preferencialmente pública, de finanças públicas ou de contabilidade pública; e,

e) comprovação de carga horária de, no mínimo, quarenta horas em curso de auditoria pública realizado nos últimos 2 anos que antecedem à indicação para nomeação ou designação da titularidade do órgão de auditoria interna.

II - a indicação para nomeação ou designação do Coordenador da Unidade de Auditoria Interna, recairá, preferencialmente, entre técnicos ocupantes do cargo de auditor interno ou entre profissionais qualificados com formação idêntica à exigida para o referido cargo, e que comprovem:

a) experiência de, no mínimo, dois anos em atividades de gestão pública, de auditoria, preferencialmente pública, de finanças públicas ou de contabilidade pública;

b) curso de auditoria pública realizado nos últimos 2 anos que antecedem tal indicação, com carga horária de, no mínimo, quarenta horas; e

c) não ter sido, nos últimos oito anos:

1 – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Distrito Federal, bem como dos Tribunais de Contas dos Municípios;

2 - responsáveis por contas certificadas como irregulares pela CGU ou pelos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, desde que tais contas não tenham sido julgadas regulares ou regulares com ressalvas pelo Tribunal de Contas da União;

3- punidos, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo; ou

4 - responsáveis pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 1990.

III – após a nomeação ou designação, sempre que se verificar a extinção de uma das condições necessárias para a aprovação da indicação do Coordenador da Unidade de Auditoria Interna, descritas na alínea “c” do item anterior, deverá o Reitor submeter sua exoneração ou dispensa ao Conselho Universitário e à CGU, caso contrário, a CGU poderá recomendar sua dispensa.

IV – a aprovação pela CGU das indicações para nomeação ou designação ou, para exoneração ou dispensa, constitui condição necessária para, respectivamente, o início ou fim do exercício das atividades do Coordenador da Unidade de Auditoria Interna, e somente então deverão ser lavradas as respectivas Portarias e publicadas no Diário Oficial da União, fazendo constar no ato a expressão “nos termos do § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000”.

VI - o Coordenador da Unidade de Auditoria Interna será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor lotado na própria Unidade, indicado pelo Reitor.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Competência**

**Art. 6º** Compete à Auditoria Interna:

I- examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II- verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

III- verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

IV- verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

V- examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

VI - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

VII- analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

VIII- acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

IX- promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

X- elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

XI- prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

XII- examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;

XIII- elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna do exercício seguinte, a ser desenvolvido pela equipe de Auditoria Interna, que após aprovado pelo Conselho Universitário, deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral da União;

XIV- realizar auditoragem obedecendo ao PAAAINTE previamente aprovado;

XV- elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XVI- apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição; e

XVII- encaminhar à Controladoria-Geral da União o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna.

**Art. 7º** Compete ao Coordenador da Auditoria Interna:

I- coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenação da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

II- elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Coordenação da Auditoria Interna;

III- representar a Coordenação da Auditoria Interna perante o Conselho Superior e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;

IV- identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Coordenação da Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;

V- subsidiar os Conselhos Superiores e o Dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

VI- emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;

VII - pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição; e,

VIII- tratar de outros assuntos de interesse da Coordenação da Auditoria Interna.

**Art. 8º** Compete ao Corpo Técnico da Auditoria Interna:

I- realizar auditoragem obedecendo programas de controle/auditoria previamente elaborado;

II- planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

III- determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;

IV- efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;

V- avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, e operacional das unidades a serem auditadas;

VI- acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

VII- assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências do Ministério da Educação, Ministério da Fazenda e do Tribunal de Contas da União;

VIII- identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções;

IX- elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

X- emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;

XI- verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;

XII- avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

**Parágrafo Único.** Nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outras, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmados com entidades públicas e privadas.

## Capítulo VI

### Disposições Finais

**Art. 9º** O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

**§ 1º** Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

**Art. 10.** O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Coordenador.

§ 1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.

§ 2º As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

**Art. 11.** As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

**Art. 12.** Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Coordenador da Auditoria Interna, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

**Art. 13.** É vedado aos membros da Auditoria Interna qualquer participação em atividades que possam caracterizar atos de gestão.

**Art. 14.** Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Diamantina, 29 de agosto de 2014.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do CONSU***